

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2022

Acresce dispositivo a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, a fim de disciplinar o cumprimento de critérios de acessibilidade no serviço de atendimento destinado a atender denúncias de violência contra a mulher, a que se refere a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003.

**Autor:** Deputado FELIPE RIGONI

**Relator:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 82/2022, de autoria do Deputado Felipe Rigoni (União-ES), acresce dispositivo a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, a fim de disciplinar o cumprimento de critérios de acessibilidade no serviço de atendimento destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

Apresentado em 02/02/2022, a Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 24/08/2023.

Em 24 de agosto de 2023, recebi a honra de ser designado como Relator da matéria em tela.

A matéria sujeitas a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O aumento da acessibilidade da mulher que quer denunciar uma violência ocorrida, por meio do número telefônico “Ligue 180”, da Central de Atendimento à Mulher, deve ser uma prioridade do Estado brasileiro. Nesse sentido, é louvável a iniciativa do nobre Deputado Felipe Rigoni.

Evidentemente, muito pode ser realizado para aperfeiçoar a Central de Atendimento à Mulher, de modo que a rede de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade possa se tornar ainda mais efetiva.

Na medida em que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDEW), é necessário que adaptemos a legislação existente para aprimorar o tratamento do tema.

Um dos pontos acrescentados, refere-se à menção da Língua Brasileira de Sinais (Libra), essencial para que os atendentes do número telefônico “Ligue 180” possam estabelecer a comunicação com as pessoas com algum tipo de deficiência auditiva, que pretendem realizar uma denúncia de violência contra a mulher.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/2022, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**  
Relator



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 82/2022**

Acresce dispositivo à Lei nº 10.714/2003, com o objetivo de aperfeiçoar os critérios de acessibilidade no serviço de atendimento das denúncias de violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 10.714/2003, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º.....

.....

§3º. O serviço de atendimento de que trata esta Lei obedecerá aos critérios de acessibilidade, como a Língua Brasileira de Sinais (Libra), assim como os aplicativos dos Direitos Humanos no Brasil, de forma a sanar todas as dificuldades de acesso ao relato de denúncias da violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade”. (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**

Relator

